

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano XI | Edição nº 1131D



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

LEI Nº.2498, de 08 de Março de 2023.

***DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA
DISPOSITIVO NA LEI 2.206 DE
19 DE NOVEMBRO DE 2019 A
QUAL DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO E FIXA SUBSÍDIO
PARA TRANSPORTE ESCOLAR
DE ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS E DE
ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO,
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do
Município de Monte Azul Paulista, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte
Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º - Acrescenta o parágrafo 3º no Artigo 3º da
Lei nº 2.206 de 19 de novembro de 2.019 a qual dispõe
sobre a concessão e fixa subsídio para transporte escolar
de estudantes universitários e de alunos do ensino técnico
e dá outras providências.

ARTIGO 3º -

§ 1º -

§ 2º -

**"§ 3º. Fica condicionada ainda, para a concessão
do benefício, a apresentação do contrato de
prestação de serviços entre a pessoa potencial
beneficiária e a empresa de transporte, junto aos
demais documentos previstos nesta lei ou que a
Secretaria Municipal de Educação julgar necessários
para a referida concessão."**

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2499, de 08 de Março de 2023.

***DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do
Município de Monte Azul Paulista, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte
Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a

proceder a concessão de direito real de uso de imóveis
consistentes em casas residenciais, de construção
econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a
saber:

I – Rua Rafael Rissi, nº 36, Jardim São Francisco, á **Sra.
Bibiana Aparecida Rodrigues de Moura**, RG
45.737.396-9 e CPF 353.206.988-10.

II – Rua Rafael Rissi nº 30, Jardim São Francisco, á **Sra.
Cleuza Sonia dos Santos**, RG 32.343.256-6 e CPF
289.679.948-69.

III - Rua Maria Lucia da Cruz Bortolan nº 16, Jardim São
Francisco, á **Sra. Elaine Cristina da Silva**, RG
35.581.908-9 e CPF 292.003.578-90.

Parágrafo Único – Por se tratar esta Lei de concessão
de direito real de uso de bem público e caracterizando
interesse público relevante, fica dispensada de
concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente concessão será por tempo
indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da
Municipalidade e quando entender que não há mais o
interesse público relevante ou deixar o beneficiário de
cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a
concessão, ocasião em que se fará notificação para
desocupação, está com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá
pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de
consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia
elétrica.

ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não
poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a
terceiros sem a concordância da Municipalidade, não
fazendo jus também os beneficiários a qualquer
indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do
concessionário do imóvel descrito na presente Lei, ficam os
agregados que passaram a residir após concessão do
referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria
Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a
efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta)
dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.